



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2023/0003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **SENADO FEDERAL** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF**, VISANDO ESTABELECEER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede e foro na Cidade de Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do RG nº 2.119,073-SSP/RS e CPF nº 742.707.450-53, de um lado, e, de outro lado o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF**, CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0002-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 801, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, neste ato representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 1900443 – SESP/DF e CPF nº 708.509.411-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher, , com delegação de competência prevista no art. 1º, inc. I da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 191, de 07/10/2020, em conformidade com o que dispõem, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Anexo V (Política de Contratações) do anexo do Ato nº 14/2022 da Comissão Diretora (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e o Ato da Diretoria-Geral do Senado nº 14, de 10 de junho de 2022 , **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado interesse mútuo entre o **SENADO FEDERAL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF**, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 24 de junho de 2016.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo SENADO FEDERAL reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua o quantitativo de 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por essa instituição pública parceira, no caso a **SMDF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO – Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do SENADO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A SMDF será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo SENADO FEDERAL para prestação de serviços continuados e terceirizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na data de publicação do edital de licitação pelo SENADO, o órgão gestor encaminhará à SMDF as informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada, depois de autorizada pelo SENADO, notificará a SMDF para que forneça a relação nominal, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa contratada selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da mencionada relação.

I – No documento de autorização enviado pelo SENADO deverão constar os dados da empresa contratada, as categorias com requisitos profissionais necessários e o número de cargos a serem preenchidos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SMDF deverá emitir declaração de que a empresa contratada pelo SENADO realizou processo seletivo para qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informar a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Trimestralmente, o SENADO encaminhará à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo deste Acordo, em que a SMDF declarará o percentual de cumprimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, para cada contrato que contenha previsão de atendimento do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica e familiar.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes se comprometem a observar as práticas de prevenção e apuração de denúncia de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrente deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores do SENADO e da SMDF, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes e mediante a formalização de termo aditivo, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de sigilo nas informações do presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO em forma de extrato no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no inciso III do §3º do artigo 39 do ADG 14/2022, e pela SMDF no Diário Oficial do Distrito Federal e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.





Processo nº 00200.018439/2022-56

SENADO FEDERAL

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\ACT, CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\SMDF Novo ACT_18439_2022 v2.doc



Processo nº 00200.018439/2022-56

SENADO FEDERAL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO PARA DEMONSTRAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL
ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO
DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº**

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ATUALIZADAS
Contrato nº:
Empresa Contratada:
Objeto do Contrato:
Vigência do Contrato:
Número de Postos de Trabalho:

DECLARAÇÃO	
Número de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
Percentual de mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
A empresa cumpriu o percentual mínimo de 2% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº	SIM () NÃO ()
Há justificativa acerca do não cumprimento do percentual mínimo	SIM () NÃO ()
Justificativa no caso de não cumprimento do percentual mínimo:	
Observações:	
Brasília-DF, ____ de _____ de 20__	
_____ NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA – SECRETARIA DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	



Processo nº 00200.018439/2022-56

SENADO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO**1 . DADOS CADASTRAIS**

PARTÍCIPE 1: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF
 CNPJ: 15.169.975/0002-15
 Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 801, Brasília/DF
 CEP: 70.306-905
 DDD/Fone: (61) 3330-3104 e 3212-3639
 Esfera Administrativa: Administração direta do Governo do Distrito Federal
 Nome do responsável: Giselle Ferreira de Oliveira
 CPF: 708.509.411-72
 C.I. 1900443 Órgão expedidor: SESP/DF
 Cargo/função: Secretária de Estado da Mulher (Portaria nº 59, de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07/10/2020)

PARTÍCIPE 2: A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal
 CNPJ: 00.530.279/0001-15
 Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF
 CEP: 70.165-900
 DDD/Fone: (61) 3303-4000
 Nome do responsável: Ilana Trombka
 CPF: 742.707.450-53
 RG: 6051093372 Órgão expedidor: SSP/RS
 Cargo/função: Diretora-Geral (Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção II, de 12.2.2015)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação Técnica nº 003/2023 firmado pelo Senado Federal
Processo nº 00200.018439/2022-56
Data de assinatura: __ de ____ de 2023
Novo Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023, com início em 11 de abril de 2023;
Prazo de vigência: 60 meses
O Acordo de Cooperação Técnica estabelece parceria de interesse mútuo visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, no âmbito do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

3. DIAGNÓSTICO

Considerando as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Considerando que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, o Senado Federal instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

4. ABRAGÊNCIA

Localidade: Senado Federal

Público alvo: Prestadores de serviços terceirizados

5. JUSTIFICATIVA

No Senado Federal, o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar foi instituído por meio do Ato Comissão Diretora nº 04, de 24 de junho de 2016. O citado Ato dispõe que os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados desta Casa reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária. Para atender à política consubstanciada no referido Ato da Comissão Diretora, a Diretoria-Geral do Senado Federal editou o ADG nº 22/2016 que por sua vez fundamenta o estabelecimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.



SENADO FEDERAL

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Atendimento da cota de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados que envolvam cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- I) A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal é responsável pela elaboração da lista nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados;
- II) Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a Secretaria da Mulher para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras no percentual de 2 % (dois por cento);
- III) Realizada a seleção e mediante prova da contratação, a Secretaria da Mulher emitirá declaração de que a empresa cumpriu a obrigação contratual;
- IV) Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal formalizará o fato em documento ao Senado Federal, considerando-se cumprida a obrigação;
- V) Durante a execução contratual, se a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada, a SMDF comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal, objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016;
- VI) A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas, com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - NGCOT/DIRECON




SENADO FEDERAL

9. RESULTADOS ESPERADOS

A ideia inovadora do Senado Federal inspirou a previsão de norma semelhante na nova Lei de Licitações. Consta da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso I, § 9º, art. 25, que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica. O Programa instituído pelo Senado Federal foi implementado na Câmara Legislativa do DF, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Governo do estado de Goiás, no Governo do estado de Santa Catarina, na Câmara Municipal de São Paulo, no Governo do estado do Rio Grande do Norte, na Assembleia Legislativa do estado do Maranhão e na Câmara Municipal de Vereadores de São José. Portanto, as ações entre o Senado Federal e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal estão gerando os resultados esperados.

g.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	06/04/2023 10:10:16	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	10/04/2023 12:45:47	
ILANA TROMBKA	10/04/2023 18:30:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.